

# CÓPIA



CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 02/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2025.

A  
**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **02/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **18/2025** de autoria do **Deputado Thiago Silva**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar às Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. 02/2025 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 18/2025, cuja ementa “**Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências**” de autoria do **Deputado Thiago Silva**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FEDERACAO DO COMERCIO  
DE BENS SERVICOS E  
TURISMO:03484896000110

Assinado de forma digital por  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS  
SERVICOS E TURISMO:03484896000110  
Dados: 2025.01.31 08:58:37 -04'00'

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**

Recebido em 31 / 01 / 25  
Horas: 13 : 45  
Marcia Silva  
Núcleo Social  
Secretaria de Comissões Intermediadora

---

**Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar para os estudantes da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Thiago Silva, o projeto de lei visa promover a educação e dignidade, através da autonomia gerada pelo ato de compra e escolha individual do material escolar. A promoção de políticas públicas para a criação de um programa de material escolar voltado aos alunos da rede pública de educação significa, na prática, um incentivo a mais para as famílias.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

O Projeto de Lei que institui o "Cartão Material Escolar - CME" no Estado de Mato Grosso apresenta aspectos constitucionais relevantes a serem analisados, tanto no aspecto material quanto formal. Do ponto de vista formal, a proposta encontra amparo na Constituição Estadual, especificamente no artigo 42, que regula a iniciativa legislativa no âmbito estadual.

Ademais, a matéria tratada pelo projeto está inserida dentro das competências do Estado, conforme os artigos 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõem sobre a competência concorrente para legislar sobre educação e proteção à infância e juventude.

Sob o aspecto material, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso à educação, conforme preconizado no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a educação como um direito social fundamental. Além disso, o fornecimento de material escolar por meio de um cartão magnético fortalece os princípios da autonomia e liberdade de escolha dos pais e responsáveis, promovendo inclusão e equidade no acesso aos insumos educacionais.

A implementação do Cartão Material Escolar traz benefícios significativos ao setor varejista mato-grossense, uma vez que os recursos serão diretamente aplicados nos estabelecimentos comerciais locais credenciados, estimulando a economia regional. Esse modelo descentralizado evita a concentração de compras em grandes fornecedores de fora do estado, permitindo uma distribuição mais equitativa da receita entre pequenos e médios comerciantes.

Outro aspecto positivo do projeto é o aumento da demanda nos comércios de papelaria e material escolar, incentivando o crescimento econômico e a geração de empregos no setor. O projeto também proporciona maior previsibilidade financeira aos comerciantes locais, que poderão planejar estoques e investimentos com base na previsão de demanda garantida pelo programa.

Estados como São Paulo e Distrito Federal já adotaram iniciativas semelhantes, obtendo resultados positivos na dinamização da economia local e na melhoria da qualidade educacional. A experiência desses estados demonstra que a concessão direta de auxílio para a compra de materiais escolares reduz a burocracia estatal e melhora a eficiência na distribuição dos recursos.

Portanto, o Projeto de Lei do Cartão Material Escolar representa uma iniciativa constitucionalmente válida, socialmente justa e economicamente vantajosa, tanto para as famílias quanto para o setor varejista do Estado de Mato Grosso.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** à aprovação do projeto de lei nº 18/2025, pois entende que a medida incentiva o fortalecimento do comércio local, fomenta a economia regional e garante autonomia às famílias na escolha do material escolar. Além disso, o projeto contribui para a redução das desigualdades educacionais, ao garantir que todos os alunos da rede estadual tenham acesso a materiais de qualidade ao longo do ano letivo.

Atenciosamente,

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110  
Assinado de forma digital por FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110  
Dados: 2025.01.31 09:16:45 -04'00'

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**